

NORMAS REFERENTES À EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

Art. [1] - O estudante vinculado ao Bacharelado em Ciências Econômicas que tenha cumprido um mínimo de 80% da carga horária referente às unidades curriculares previstas no PPC (sobre o total de 3.000 horas) poderá solicitar, em caráter excepcional, equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante a vigência do PLE.

§ 1º - A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas deve ser para todas as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o estudante está matriculado, exceto Educação Física A, ESO e TCC/Monografia;

§ 2º - Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, 360 horas em unidades curriculares;

§ 3º - No processo de Equivalência Excepcional poderão ser utilizadas vivências anteriores de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou atividades pedagógicas como cursos, oficinas, seminários ou afins;

§ 4º - A comprovação da vivência deverá, necessariamente, dispor de informação relativa à carga horária empregada, além de, preferencialmente, informar uma nota avaliativa desta vivência.

Art. [2] - A Equivalência Excepcional não exige o estudante da realização das Atividades Curriculares Complementares e de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. [3] - Para solicitar a Equivalência Excepcional, o discente deve encaminhar um requerimento (ANEXO [I]), por meio de processo eletrônico, à coordenação de seu curso, com a lista de unidades curriculares para avaliação e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no **Art. [1]**, conforme prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único - A abertura de processo eletrônico deverá seguir as orientações disponíveis no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da UFRPE.

Art. [4] - O discente poderá solicitar a Equivalência Excepcional uma única vez por curso de graduação.

Art. [5] - O processo de avaliação será conduzido pela Banca Examinadora Especial, constituída por 3 (três) docentes vinculados ao curso, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela coordenação do curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

Art. [6] - A Banca Examinadora Especial avaliará se a documentação apresentada abrange 80% do conteúdo programático e 100% da carga horária de cada unidade curricular para as quais for solicitada a Equivalência Excepcional.

Parágrafo único - Caso a documentação apresentada não comprove inequivocamente os requisitos de carga horária e conteúdo para a Equivalência Excepcional, poderão ser solicitadas comprovações de atividades pedagógicas adicionais.

Art. [7] - Além da avaliação da documentação apresentada, uma Atividade Especial relativa a cada unidade curricular será enviada ao e-mail do solicitante, o qual deverá retornar com suas respostas em um prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da atividade.

§ 1º - A Atividade Especial será enviada conforme cronograma específico a ser divulgado duas semanas após a data limite para a abertura do processo de solicitação de Equivalência Excepcional;

§ 2º - O prazo entre a divulgação do cronograma específico e a data de realização da Atividade Especial não será inferior a 10 (dez) dias;

§ 3º - O e-mail utilizado para envio da Atividade Especial será aquele descrito no formulário de requerimento (**ANEXO IV**);

§ 4º - Caberá ao estudante verificar se o e-mail indicado encontra-se ativo e resolver eventuais pendências para mantê-lo ativo, a exemplo de atualização de senha;

§ 5º - A Atividade Especial será enviada por um dos 3 (três) docentes componentes da Banca Examinadora Especial;

§ 6º - As respostas do solicitante à Atividade Especial deverão ser enviadas ao mesmo endereço de recepção da Atividade;

§ 7º - A Atividade Especial terá uma nota atribuída de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

§ 8º - A obtenção de nota inferior a 5,0 (cinco) na Atividade Especial levará ao indeferimento da solicitação de Equivalência Excepcional.

Art. [8] - A Nota Final computada para cada unidade curricular irá considerar a nota da Atividade Especial e as notas das Vivências dispostas pela documentação comprobatória apresentada.

§ 1º - Caso a documentação comprobatória da Vivência não disponha de nota avaliativa, será considerada nota máxima particularmente neste componente;

§ 2º - Caso mais de uma vivência seja comprovada para cada unidade curricular, a nota neste quesito será uma média ponderada por suas respectivas cargas horárias;

§ 3º - Calculada a nota das Vivências, esta terá um peso de 50% no cômputo da Nota Final;

§ 4º - O peso restante de 50% da Nota Final será composto pela nota obtida na Atividade Especial;

§ 5º - A obtenção de pontuação inferior a 5,0 (cinco) na Nota Final levará ao indeferimento da solicitação de Equivalência Excepcional.

Art. [9] - Após a finalização do processo avaliativo, o resultado será divulgado pela coordenação do curso em até 72 horas.

§ 1º - Caso discorde do resultado obtido, o estudante poderá apresentar, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado final, recurso à Banca Examinadora Especial, a qual terá três dias úteis para se pronunciar;

§ 2º - O discente que não cumprir os prazos determinados pela Banca Examinadora Especial para avaliação terá o ônus da desistência do pedido, sem direito à segunda chamada;

§ 3º - O discente que obtiver aprovação nas unidades curriculares constantes no processo de Equivalência Excepcional, tendo cumprido os requisitos previstos no PPC e demais exigências, será considerado apto a colar grau.

